



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 105, Pag. 1

P O R T A R I A Nº 024/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 29, V e XIII da Resolução n. 04, de 23.05.2002, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 05/2011-Sefin, datado de 26.01.2011, subscrito pelo Secretário José Geraldo Siqueira Carvalho,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO, matrícula n. 461-8A, gratificação por serviços extraordinários, no limite de 60 (sessenta) horas mensais, prevista no art. 90, inciso V da Lei n. 1762/86, c/c o inciso I, do art. 14 da Lei n. 3.486 de 08.03.2010, a contar de 1º.02.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

P O R T A R I A Nº 029/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores relacionados no Anexo I, adicional de escolaridade, com fulcro no art. 12 da Lei nº 3.486, de 08.03.2010, republicada no DOE de 14.04.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

Anexo Portaria n. 029/2011-GPSERH

ANEXO I		
NOME	DATA	%
LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL	01.02.2011	20
VANESSA DA FONSECA MAIA DE QUEIROZ	02.02.2011	15

ERRATA DO PROCESSO 1673/2010, QUE DEIXOU DE SER PUBLICADO JUNTAMENTE COM OS PROCESSOS JULGADOS NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 10/12/2010

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 1673/2010- Prestação de Contas do Sr. Rômulo Nogueira Aoki, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Urucará, exercício de 2009.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, que concordou parcialmente com o entendimento do Órgão Técnico e do Parquet, no sentido de que o Tribunal Pleno:

1- Considere o Responsável pelas Contas, Sr. Rômulo Nogueira Aoki, Presidente, exercício de 2009, REVEL, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Orgânica TCE/AM c/c o art. 88 da Resolução nº 4/2002.

2- Julgue Irregulares as Contas Anuais do Regime Próprio de Previdência Social de Urucará, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Nogueira Aoki, Presidente, na qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º, e da alínea "b" do inciso III do art. 22, e do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 2.423/96 – prática de ato com grave infração à norma legal de natureza contábil, operacional e patrimonial, considerando as ocorrências relatadas nos subitens "c", "e", "g", "h", "i" e "j" do item 2 do Relatório/Proposta de Voto.

3- Seja aplicada multa no valor de 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e um centavo) por prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do inciso II e III do art. 54 da Lei nº 2.423/96, c/c alínea "a" do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM, considerando as impropriedades relatadas nos subitens, "c", "e", "g", "h", "i" e "j" do item 2 do Relatório/Proposta de Voto.

4- Seja aplicada multa no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), pela inobservância de prazos legais ou regulamentares no envio de informação e demonstrativos contábeis ao Tribunal, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, referente ao subitem "a" e "b" do item 2 do Relatório/Proposta de Voto.

5- Seja fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual dos valores relativos às multas impostas com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).

6- Seja autorizada, desde logo, a instauração da Cobrança Executiva, no caso de não recolhimento das importâncias acima, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 2.423/96.

7- Seja determinada à Origem a observância das seguintes medidas: a) observe com maior rigor os dados apresentados ao MPS por meio do Demonstrativo Previdenciário das disponibilidades financeiras no final do bimestre apresentado; b) realize a contabilização dos dados apresentados no cálculo atuarial, a fim de demonstrar a real situação patrimonial do Regime Próprio de Urucará conforme anexo I da Portaria 95/2008-MPS de 01/01/08; c) apresente nas futuras Prestações de Contas os demonstrativos contábeis nos mesmos moldes do anexo III da Portaria 95/2008-MPS de 01/01/08; d) regularize a Certificação Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Decreto no 3.788-MPS de 11 de abril de 2001 e Portaria MPS no 204, de 10 de julho de 2008; e) realize a certificação do Presidente, conforme Portaria 155 de 15/05/2008-MPS.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Fevereiro de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2011.

Ano I, Edição nº 105, Pag. 2

EXTRATO DA ATA PROCESSO JULGADO NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA: 14.12.2010

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1)PROCESSO Nº5652/2008-02 volumes

Origem: SEINF

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Nazareth Teixeira Lopes

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à interessada.

Manaus, 09 de fevereiro de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. AURIÉDINA OLIVEIRA PINTO, Diretora Presidente da Fundação Gualter de ALMEIDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos feitos nos autos dos Processos n.º 2674/2008 e 2670/2008, referente às Prestações de Contas da 1.ª e 2.ª a 6ª Parcelas do Termo de Convênio nº 054/2007-SEAS em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2011.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sra. SIMONE SANTOS DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimento acerca das irregularidades detectadas na pensão por morte em benefício do menor ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA NETO, objeto do Processo TCE nº 3478/2009.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2011.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO BATISTA BALDINO, ex-Diretor Presidente da FCECOM, para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face as irregularidades apontadas no Processo TCE n. 4036/2005-Admissão de Pessoal, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Substituta

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2011.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Secretário

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100